



*Instrumento particular de constituição do
Consórcio PEE GOIÁS I para fins de Geração
Compartilhada de Energia, na forma a seguir:*

Pelo presente instrumento particular:

- i A **COMPANHIA CELG DE PARTICIPACOES - CELGPAR**, sociedade de economia mista e de capital autorizado, com sede na cidade de GOIANIA-GO, Rua 88A, nº 116, Quadra F-37, Lote 13, Setor Sul, CEP 74.085-020, criada pelo Decreto nº 6.569, de 21 de novembro de 2006, objeto de regulamentação da Lei Estadual nº 15.714, de 28 de junho de 2006, alterada pela Lei nº 16.237, de 18 de abril de 2008 e inscrita no CNPJ sob o nº 08.560.444/0001-93, doravante denominada “**CELGPAR**”, neste ato representada por sua respectiva Diretoria:
- a. **JOSÉ FERNANDO NAVARRETE PENA, Diretor Presidente**, brasileiro e espanhol, casado sob o regime de comunhão universal de bens, advogado, Carteira de Identidade nº 20114 – OAB/GO, CPF 303.118.701-63, endereço eletrônico navarrete@celgpar.com, residente e domiciliado na Alameda das Tulipas, Quadra 15-A, Lote 11, s/n, Bairro Cidade Vera Cruz - Jardins Viena, CEP 74935-197, Aparecida de Goiânia – Goiás;
 - b. **MARCOS ROBERTO SILVA, Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores**, brasileiro, divorciado, advogado, Carteira de Identidade nº 31530 - OAB-GO, CPF 938.380.341-04, endereço eletrônico marcos.rs@celgpar.com, residente e domiciliado na Rua João de Abreu, nº 786, Setor Oeste, CEP 74120-110, Goiânia – Goiás;
 - c. **OTAVIANO VIANNA NETO, Diretor Técnico e Comercial**, brasileiro, solteiro, engenheiro eletricista, Carteira de Identidade nº 5041225995 - SJS-RS, CPF nº 647.030.020-00, endereço eletrônico otaviano.vn@celgpar.com, residente e domiciliado na Rua 15, nº 1763, Quadra H21, Lote 01/05, Apto 609, Setor Marista, CEP 74150-020, Goiânia – Goiás;
 - d. **ANITA LUZIA DE SOUZA PINHEIRO DA COSTA BELCHIOR, Diretora de Gestão Corporativa**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, advogada, Carteira de Identidade nº 3811987 2ª Via - SSP-GO, CPF 704.879.101-25, endereço eletrônico anita.b@celgpar.com, residente e domiciliada na Rua J-36, Quadra 61, Lote 13, Setor Jaó, CEP 74673-540, Goiânia – Goiás.
- ii A **FIRMINÓPOLIS TRANSMISSÃO S.A.**, sociedade por ações, subsidiária integral da Companhia Celg de Participações - CELGPAR ("Acionista Única"), com sede na cidade de GOIÂNIA-GO, Rua 88-A, Sala 01-Parte, Quadra F-37, Lote 13, nº 116, Setor



Sul, CEP 74.085-020, inscrita no CNPJ sob o nº 24.253.735/0001-95, doravante denominada “**FIRMINÓPOLIS**”, neste ato representada por sua respectiva Diretoria:

- a. **JOSÉ FERNANDO NAVARRETE PENA, Diretor Administrativo Financeiro**, brasileiro e espanhol, casado sob o regime de comunhão universal de bens, advogado, Carteira de Identidade nº 20114 – OAB/GO, CPF 303.118.701-63, endereço eletrônico navarrete@celgpar.com, residente e domiciliado na Alameda das Tulipas, Quadra 15-A, Lote 11, s/n, Bairro Cidade Vera Cruz - Jardins Viena, CEP 74935-197, Aparecida de Goiânia – Goiás;
- b. **OTAVIANO VIANNA NETO, Diretor Técnico**, brasileiro, solteiro, engenheiro eletricitista, Carteira de Identidade nº 5041225995 - SJS-RS, CPF nº 647.030.020-00, endereço eletrônico otaviano.vn@celgpar.com, residente e domiciliado na Rua 15, nº 1763, Quadra H21, Lote 01/05, Apto 609, Setor Marista, CEP 74150-020, Goiânia – Goiás.

iii As demais partes jurídicas também denominadas “**CONSORCIADAS**” qualificadas através do respectivo **TERMO DE ADESÃO** registrado no modelo em anexo;

Considerando que:

- a) A **CELGPAR** detém experiência na implantação, operação e manutenção de empreendimentos de geração de energia elétrica, assim como da legislação e regulação do ambiente de energia, será a líder do Consórcio, condição na qual desempenhará as funções de **CONSORCIADA LÍDER**, administradora, gestora de CONSORCIADAS do Consórcio e legítima **proprietária dos ativos de geração de energia elétrica** (denominados em conjunto por “**Empreendimento**”) a ser explorado pelo Consórcio **PEE GOIÁS I**.
- b) As CONSORCIADAS possuem o interesse comum de aderir ao Sistema de Compensação de Energia Elétrica através da modalidade de Geração Compartilhada, nos termos da Lei nº 14.300/2022 e da Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021, com objetivo de obter redução de custos com energia elétrica.
- c) O grupo de consórcio é autônomo em relação aos demais e possui patrimônio próprio, que não se confundirá com o de outro grupo, nem com o da própria **CONSORCIADA LÍDER**.
- d) O Consórcio possui finalidade exclusiva a gestão e distribuição de créditos de energia gerados pelo **EMPREENDIMENTO** para fins de compensação de energia através do Sistema de Compensação de Energia Elétrica por Geração Distribuída na modalidade de Geração Compartilhada envolvendo órgãos e entidades públicas da Administração Direta e Indireta nas esferas municipais, estaduais e federais.

RESOLVEM em mútuo e comum acordo constituir um **CONSÓRCIO**, mediante as seguintes cláusulas e condições constantes do presente Instrumento particular de constituição do Consórcio **PEE GOIÁS I**.



CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

1.1. Aplica-se a este Instrumento as seguintes regras de interpretação:

- 1.1.1. As referências a quaisquer documentos ou instrumentos incluem todos os respectivos aditivos, substituições, consolidações e complementações, exceto se de outra forma expressamente previsto neste Instrumento;
- 1.1.2. As referências a disposições legais devem ser interpretadas como referências a essas disposições, tais como alteradas, ampliadas, consolidadas ou reeditadas, ou conforme sua aplicação seja alterada periodicamente por outras normas
- 1.1.3. As referências a cláusulas e anexos referem-se a cláusulas e anexos do presente Instrumento.
- 1.1.4. Todas as referências às Partes incluem seus sucessores, beneficiários e cessionários.

1.2. Sempre que mencionados neste Instrumento, os termos abaixo terão os seguintes significados:

- 1.2.1. **CONSÓRCIO**: Consórcio **PEE GOIÁS I**, constituído de acordo nos termos deste Instrumento, para realização do **Empreendimento**;
- 1.2.2. **CONSÓRCIO DE UNIDADES CONSUMIDORAS DE ENERGIA ELÉTRICA**: reunião de pessoas físicas e/ou jurídicas consumidoras de energia elétrica instituído para a geração de energia destinada a consumo próprio, com atendimento de todas as unidades consumidoras pela mesma distribuidora;
- 1.2.3. **TERMO DE ADESÃO**: Contrato cujas cláusulas foram previamente aprovadas pelas partes constituintes originárias do Consórcio **PEE GOIÁS I**, utilizado para formalização de adesão de novas **CONSORCIADAS**;
- 1.2.4. **CRÉDITO DE ENERGIA ELÉTRICA**: excedente de energia elétrica não compensado por unidade consumidora participante do SCEE no ciclo de faturamento em que foi gerado, que será registrado e alocado para uso em ciclos de faturamento subsequentes, ou vendido para a concessionária ou permissionária em que está conectada a central consumidora-geradora;
- 1.2.5. **DEMANDA CONTRATADA**: demanda de potência ativa a ser obrigatória e continuamente disponibilizada pela distribuidora no ponto de conexão, conforme valor e período de vigência fixados em contrato, em kW (quilowatts);
- 1.2.6. **DISTRIBUIDORA DE ENERGIA**: é a empresa titular de concessão ou permissão federal para prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica ao consumidor final situado em sua área de atendimento prevista em contrato;
- 1.2.7. **EMPREENDIMENTO**: relação de centrais geradoras fotovoltaicas que irão gerar créditos de energia elétrica a serem destinados para as **CONSORCIADAS** integrantes deste Consórcio;



- 1.2.8. **EXCEDENTE DE ENERGIA ELÉTRICA:** diferença positiva entre a energia elétrica injetada e a energia elétrica consumida por unidade consumidora com microgeração ou minigeração distribuída de titularidade de consumidor-gerador, apurada por posto tarifário a cada ciclo de faturamento, exceto para o caso de empreendimento com múltiplas unidades consumidoras ou geração compartilhada, em que o excedente de energia elétrica pode ser toda a energia gerada ou a injetada na rede de distribuição de energia pela unidade geradora, a critério do consumidor-gerador titular da unidade consumidora com microgeração ou minigeração distribuída;
- 1.2.9. **GERAÇÃO COMPARTILHADA:** modalidade caracterizada pela reunião de consumidores, por meio de consórcio, cooperativa, condomínio civil voluntário ou edifício ou qualquer outra forma de associação civil, instituída para esse fim, composta por pessoas físicas ou jurídicas que possuam unidade consumidora com microgeração ou minigeração distribuída, com atendimento de todas as unidades consumidoras pela mesma distribuidora de energia;
- 1.2.10. **MICROGERAÇÃO DISTRIBUÍDA:** central geradora de energia elétrica, com potência instalada, em corrente alternada, menor ou igual a 75 kW (setenta e cinco quilowatts) e que utilize cogeração qualificada, conforme regulamentação da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), ou fontes renováveis de energia elétrica, conectada na rede de distribuição de energia elétrica por meio de instalações de unidades consumidoras;
- 1.2.11. **MINIGERAÇÃO DISTRIBUÍDA:** central geradora de energia elétrica renovável ou de cogeração qualificada que não se classifica como microgeração distribuída e que possua potência instalada, em corrente alternada, maior que 75 kW (setenta e cinco quilowatts), menor ou igual a 5 MW (cinco megawatts) para as fontes despacháveis e menor ou igual a 3 MW (três megawatts) para as fontes não despacháveis, conforme regulamentação da Aneel, conectada na rede de distribuição de energia elétrica por meio de instalações de unidades consumidoras;
- 1.2.12. **SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA (SCEE):** sistema no qual a energia ativa é injetada por unidade consumidora com microgeração ou minigeração distribuída na rede da distribuidora local, cedida a título de empréstimo gratuito e posteriormente compensada com o consumo de energia elétrica ativa ou contabilizada como crédito de energia de unidades consumidoras participantes do sistema.
- 1.2.13. **UNIDADE CONSUMIDORA (UC):** conjunto composto por instalações, ramal de entrada, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, caracterizado por: 1) recebimento de energia elétrica em apenas um ponto de conexão; 1) medição individualizada; 3) pertencente a um único consumidor; e 4) localizado em um mesmo imóvel ou em imóveis contíguos; nos termos da Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021;

CLÁUSULA SEGUNDA – DESIGNAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

- 2.1. O Consórcio tem a denominação de “**PEE GOIÁS I**”



- 2.2. O Consórcio irá vigorar até 31/12/2050, prazo suficiente para 25 anos após o início de operação do **Empreendimento** sob titularidade do Consórcio, podendo ser prorrogado a qualquer tempo por mútuo e comum acordo entre as CONSORCIADAS.
- 2.3. A sede do Consórcio é no município de Goiânia, Estado de Goiás, endereço Rua 88A, nº 116, Quadra F-37 LOTE 13, Setor Sul - CEP 74.085-020. A mudança de endereço deve ser comunicada a todas as CONSORCIADAS por escrito.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO

- 3.1. Constitui objeto do Consórcio a **GERAÇÃO COMPARTILHADA** de energia elétrica, por meio do **Empreendimento** descrito neste documento, para fins de compensação da energia elétrica junto à Distribuidora de Energia local (atualmente “Equatorial Goiás”), nos termos do inciso X do Art. 1º da Lei nº 14.300/2022.
- 3.2. Os créditos de energia elétrica a serem distribuídos para as CONSORCIADAS serão gerados pelas seguintes centrais geradoras de matriz energética solar fotovoltaica de propriedade da **CELGPAR** (Quadro 1), as quais constituem o **Empreendimento** do Consórcio:

Quadro 1 – Relação de centrais geradoras fotovoltaicas que constituem o Empreendimento.

Característica	UFV CEASA	UFV UEG	UFV Cachoeira Dourada
Município de Goiás	Goiânia	Anápolis	Cachoeira Dourada
Potência instalada	5,0 MW	5,0 MW	5,0 MW
Início de operação previsto	Abril/2024	Janeiro/2024	Janeiro/2024

- 3.3. A critério exclusivo da **CELGPAR, CONSORCIADA LÍDER**, desde que respeitados os direitos de cada consorciada e as características do Consórcio, o rol de centrais geradoras fotovoltaicas objeto do Consórcio pode ser alterado, seja para exclusão ou inclusão de empreendimentos de geração.
- 3.4. O Consórcio consiste na reunião de CONSORCIADAS para recebimento de créditos de energia elétrica a serem gerados por centrais geradoras sob titularidade do Consórcio, as quais deverão arcar com contrapartidas à **CELGPAR**, proprietária e gestora do **Empreendimento**, para fins de investimento ou custeio do projeto, em proporção equivalente à sua participação no Consórcio ou outra condição pactuada entre as partes em Instrumento Contratual específico.

CLÁUSULA QUARTA – DECLARAÇÕES GERAIS DAS CONSORCIADAS

- 4.1. Cada Consorciada acorda e declara, de forma irrevogável e irretratável, que:
- 4.1.1. Possui pleno direito, poder e autoridade para celebrar este Instrumento bem como cumprir com as obrigações e compromissos nele estabelecidos. A celebração e o cumprimento deste Instrumento foram devidamente aprovados pelos seus órgãos de administração. Este Instrumento foi devidamente celebrado e constitui obrigação válida, vinculante e



exequível em relação à Consorciada declarante de acordo com seus respectivos termos e condições. Não há nenhum processo, ação, investigação ou procedimento, pendente ou iminente, contra a Consorciada declarante ou perante qualquer corte, autoridade arbitral, administrativa ou governamental que, se decidido negativamente, seja ou será capaz de interferir na capacidade da Consorciada declarante cumprir com suas obrigações decorrentes deste Instrumento.

- 4.1.2. O cumprimento das obrigações previstas no Instrumento, pela Consorciada não resultará em violação, conflito ou inadimplemento de qualquer acordo, contrato ou norma legal ou administrativa, incluindo, sem limitação, o respectivo documento constitutivo, a que a Consorciada declarante esteja sujeita.
- 4.1.3. O Consórcio se adstringe à possibilidade de uso comum dos créditos de energia que serão produzidos pelo **Empreendimento** às CONSORCIADAS.
- 4.1.4. O Consórcio não é extensível ao controle da propriedade do **Empreendimento** e respectivos bens, móveis ou imóveis, que a integram e/ou estão a ela relacionados, incluindo, mas não se limitando, aos equipamentos, softwares e acessórios. As CONSORCIADAS não poderão, em qualquer hipótese, reclamar a propriedade e/ou a posse de qualquer dos bens que compõem o **Empreendimento**.

CLÁUSULA QUINTA – PARTICIPAÇÃO, ADESÃO E RETIRADA

- 5.1. A participação no Consórcio está condicionada a anuência exclusiva da **CONSORCIADA LÍDER**.
- 5.2. A participação no Consórcio se dará mediante assinatura do **Contrato de Adesão**, conforme formato padrão em anexo, pela nova Consorciada e pela **CONSORCIADA LÍDER**.
- 5.3. O **Termo de Adesão** definirá:
 - 5.3.1. A titularidade das Unidades Consumidoras autorizadas pela nova Consorciada a receber créditos de energia elétrica pelo Consórcio.
 - 5.3.2. A proporção de créditos de energia elétrica que a nova Consorciada irá receber em relação ao total dos créditos que o **Empreendimento** ou uma central geradora específica do **Empreendimento** gerar.
 - 5.3.3. Dados de contato dos representantes da nova Consorciada.
 - 5.3.4. A vigência do Termo de Adesão.
 - 5.3.5. As condições de contraprestação pelos créditos de energia recebidos ou indicação do Instrumento Contratual que as estabelece.
 - 5.3.6. As condições para sua retirada do Consórcio.



- 5.4. As CONSORCIADAS poderão solicitar sua retirada do Consórcio junto à **CONSORCIADA LÍDER** através de correspondência por escrito assinada pelo seu representante legal, condicionada às obrigações e disposições pactuadas no Instrumento Contratual específico que estabelece as condições comerciais e rescisão contratual.
- 5.5. A **CONSORCIADA LÍDER** terá direito e autonomia para executar, de forma unilateral e independente, a retirada (desligamento) do Consórcio de qualquer Consorciada que vier a ficar inadimplente com suas obrigações assumidas no Termo de Adesão, Regimento Interno ou qualquer outra norma regimentar do Consórcio, assim como suas obrigações de contrapartida pactuadas em Instrumento Contratual específico.
- 5.6. Na adesão ao Consórcio, as CONSORCIADAS deverão conferir à **CONSORCIADA LÍDER**, por meio de Procuração, em caráter irrevogável e irretroatável, conforme art. 684 Código Civil poderes gerais necessários para que a **CONSORCIADA LÍDER** as representem em todo e qualquer assunto interno do Consórcio, os quais advém da sua função de administradora, representante e líder do Consórcio, incluindo, mas não se limitando, à representação das CONSORCIADAS nas Deliberações do Consórcio e perante terceiros, inclusive ANEEL, CCEE, ONS, EPE, MME e Distribuidora de Energia na qual as CONSORCIADAS e/ou o Empreendimento será conectado; à tomada de todas as medidas necessárias para a assinatura de quaisquer documentos que sejam exigíveis para que o Consórcio preencha as condições necessárias para viabilizar o funcionamento do **Empreendimento**, inclusive àquelas referentes a exclusão de Consorciada em caso de inadimplemento no pagamento do valor da contraprestação mensal; e outros poderes eventualmente necessários ao fiel cumprimento deste mandato para assegurar o funcionamento regular do **Empreendimento** e Consórcio.
- 5.7. Os percentuais de participação das CONSORCIADAS originárias no Consórcio, equivalentes ao volume de direito de recebimento de créditos de energia a serem gerados por cada central geradora, são definidos no Quadro 2:

Quadro 2 – Percentuais de participação das CONSORCIADAS originárias.

Consorticiada	Percentual de energia a ser gerado pela respectiva UFV		
	UFV CEASA	UFV UEG	UFV Cachoeira Dourada
CELGPAR	45,8%	100%	100%
FIRMINÓPOLIS	54,2%	0,0%	0,0%
Total	100%	100%	100%

- 5.8. A **CONSORCIADA LÍDER** terá autonomia para gerir os percentuais de participação das CONSORCIADAS em cada central geradora conforme seu planejamento de forma a cumprir todas as respectivas condições contratuais pactuadas com as CONSORCIADAS em neste ato ou em Instrumento Contratual específico.
- 5.9. A **CONSORCIADA LÍDER** terá autonomia para alocar temporariamente montante de créditos superior ao equivalente à participação das CONSORCIADAS no período e realizar a respectiva diminuição compensatória em igual valor em meses futuros como instrumento de gestão dos créditos gerados.



- 5.10. Caso solicitado pela **CONSORCIADA LÍDER**, os Consorciados deverão transferir a titularidade das contas de energia elétrica de suas unidades consumidoras participantes do SCEE para o Consórcio ou **CONSORCIADA LÍDER**, que detiver a titularidade da unidade consumidora com microgeração ou minigeração distribuída desses empreendimentos, nos termos do Art. 3º da Lei 14.300/2022.
- 5.11. A avaliação de viabilidade econômica de adesão ao Consórcio, assim como projeção de redução de custos com energia elétrica, a ser obtida a partir do recebimento de créditos de energia decorrentes de sua participação como Consorciada, é de responsabilidade exclusiva de cada Consorciada.

CLÁUSULA SEXTA – LIDERANÇA E GESTÃO DO EMPREENDIMENTO

- 6.1. A liderança e gestão do Consórcio será realizada pela proprietária do **Empreendimento**, a **CELGPAR**.
- 6.2. Não será devido à **CONSORCIADA LÍDER** qualquer remuneração adicional ou taxa de administração decorrente das atividades a ela atribuída na condição de liderança do Consórcio, além da contrapartida estabelecida em Instrumento Contratual específico a ser pactuado individualmente com cada Consorciada.
- 6.3. A **CONSORCIADA LÍDER** será responsável por manter o **Empreendimento** em ótimas condições de conservação e funcionamento ao longo de toda duração do Consórcio, assim como sua regularidade em relação à Distribuidora de energia local, órgãos de controle e obrigações tributárias.
- 6.4. A **CONSORCIADA LÍDER** será responsável pela gestão da adesão de novas **CONSORCIADAS**, respeitando o limite de 100% de destinação dos créditos de energia gerados pelo **Empreendimento**, assim como pela manutenção e atualização junto à Distribuidora de Energia, sempre que necessário, da base de Unidades Consumidoras e respectivas frações de alocação de créditos de energia.
- 6.5. A **CONSORCIADA LÍDER** será responsável pelo pagamento das faturas de energia das centrais geradoras que compõem o Empreendimento junto à Distribuidora de Energia local.
- 6.6. A **CONSORCIADA LÍDER** somente poderá ser substituída caso assim deseje, ocasião na qual deverá nomear seu substituto. Não poderá, em nenhuma hipótese, ser destituída por interesse exclusivo das **CONSORCIADAS**.

CLÁUSULA SÉTIMA – VALOR DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL

- 7.1. O valor e a forma da contraprestação a ser assumida por cada Consorciada a favor da **CONSORCIADA LÍDER**, também proprietária do Empreendimento, será definido em Instrumento Contratual específico para esta finalidade pactuado entre as partes.



CLÁUSULA OITAVA – FATURAMENTO, PAGAMENTO E INADIMPLEMENTO

8.1. As condições de faturamento, pagamento e tratativas em caso de inadimplemento por parte de alguma Consorciada, será definido em Instrumento Contratual específico para esta finalidade pactuado entre ela e a **CONSORCIADA LÍDER**.

CLÁUSULA NONA – DELIBERAÇÕES

9.1. As deliberações do Consórcio serão realizadas na forma de assembleia, na sede da **CONSORCIADA LÍDER** e/ou em local a ser informado na respectiva convocação com base no interesse daquela.

9.2. A convocação das CONSORCIADAS para as deliberações do Consórcio será realizada pela **CONSORCIADA LÍDER**, por meio de *e-mail* com aviso de recebimento, a ser enviado com antecedência mínima de 07 (sete) dias à data de realização da assembleia geral em questão.

9.3. A **CONSORCIADA LÍDER** detém a integralidade dos votos nas deliberações sobre assuntos relacionados à **Gestão do Consórcio** e do **Empreendimento**, garantindo direito de voz prévio às demais CONSORCIADAS, sendo que estas aquiescem todas as referidas deliberações realizadas pela **CONSORCIADA LÍDER**, desde que não impliquem em prejuízo financeiro injustificado.

9.4. Demais deliberações de natureza comum não exclusivas à **CONSORCIADA LÍDER** serão tomadas pela maioria absoluta dos votos representativos da totalidade das CONSORCIADAS.

9.5. Qualquer Consorciada poderá participar das deliberações do Consórcio remotamente, seja por meio de teleconferência, videoconferência ou qualquer outro meio que permita a comunicação instantânea de dados.

CLÁUSULA DÉCIMA – CONTABILIZAÇÃO

10.1. Qualquer contabilidade relacionada ao Consórcio será de responsabilidade da **CONSORCIADA LÍDER**.

10.2. A contabilização do Consórcio não exime cada uma das CONSORCIADAS de continuar se responsabilizando pela sua própria contabilidade separadamente ao Consórcio e arcando com os respectivos custos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO E DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

11.1. A **CONSORCIADA LÍDER** poderá decidir pela extinção do Consórcio caso identifique a superveniência de prejuízos materiais que, a seu critério, possam comprometer o funcionamento regular do Consórcio e a solvência das obrigações deste com terceiros. Nesse



caso, a decisão pela extinção do Consórcio será adotada unilateralmente pela **CONSORCIADA LÍDER**, não sendo submetida ao crivo das demais CONSORCIADAS.

- 11.2. A extinção do Consórcio não causará danos morais e materiais às CONSORCIADAS, que retornarão à situação que detinham antes da sua criação.
- 11.3. Condições específicas, como saldos a receber, inadimplências e destinação de créditos acumulados no momento da extinção do Consórcio serão estabelecidos em Instrumento Contratual específico assinado com cada consorciada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONSORCIADA LÍDER

- 12.1. São obrigações e responsabilidades da **CONSORCIADA LÍDER**, além daquelas estabelecidas por lei e em outras cláusulas deste Instrumento:
- a) Viabilizar a fruição da exploração do **Empreendimento**;
 - b) Representar o Consórcio, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, praticando todos os atos necessários para a defesa dos interesses das CONSORCIADAS, incluindo os poderes descritos na Procuração;
 - c) Dar conhecimento às demais CONSORCIADAS acerca da existência de procedimentos judiciais e/ou administrativos que sejam de interesse do Consórcio;
 - d) Zelar por qualquer serviço prestado por terceiros que seja de interesse das CONSORCIADAS;
 - e) Cobrar o pagamento das respectivas contraprestações junto às CONSORCIADAS e arcar com o custeio das despesas operacionais do **Empreendimento**;
 - f) Efetuar todos os pagamentos em nome do Consórcio;
 - g) Assegurar a divulgação de relatórios mensais de operação do **Empreendimento**, incluindo informações técnico-operacionais, disponibilidade, créditos de energia gerados, relação de CONSORCIADAS e respectivas parcelas de participação atualizadas;
 - h) Arcar com custos do **Empreendimento** referentes a parcelas não destinadas a nenhuma Consorciada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DAS CONSORCIADAS

- 13.1. São obrigações e responsabilidades das CONSORCIADAS além daquelas estabelecidas por lei e em outras cláusulas deste Instrumento:
- a) Cumprir toda e qualquer obrigação assumida perante a Distribuidora de Energia e ANEEL, especialmente aquelas previstas na Lei nº 14.300/2022.
 - b) Realizar o pagamento devido à sua parcela de contraprestação à **CONSORCIADA LÍDER**, nos termos e prazos estabelecidos em Instrumento Contratual específico e/ou no **Termo de Adesão**.
 - c) Prestar todas as informações e seguir orientações, em tempo hábil, necessárias ao cumprimento das obrigações da **CONSORCIADA LÍDER**, sempre que solicitadas. A parte que descumprir dessa obrigação responderá, integral e exclusivamente, pelos eventuais prejuízos ou penalidades imputadas ao Consórcio ou às demais CONSORCIADAS, não limitada à sua participação no Consórcio.



- d) Realizar o pagamento das faturas de energia de suas Unidades Consumidoras, dos valores referentes a eventuais parcelas não compensadas ou itens não compensáveis, como custo de disponibilidade, tributos, iluminação pública, demanda contratada, multas e outros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MATRIZ DE RISCOS

14.1. À proprietária do **Empreendimento** ficarão alocados os seguintes riscos, para os quais deverá prever ações para mitigação:

- a) Eventual ausência de CONSORCIADAS ou participações suficientes para alocação de 100% dos créditos de energia elétrica gerados pelo **Empreendimento** e, conseqüentemente, recebimento de 100% do valor total necessário para custeio do **Empreendimento**.
- b) Eventual custeio referente a reparos necessários decorrentes de danos causados por falhas de operação ou instalação, deficiência de projeto, defeitos em equipamentos, deficiência de manutenção, furtos ou roubos, não cobertos por seguros conforme especificações pactuadas com cada Consorciada em Instrumento Contratual específico.

14.2. Às CONSORCIADAS ficarão alocados os seguintes riscos, os quais são mitigados através de retirada do Consórcio nas condições da Cláusula Quinta deste Instrumento ou ajuste de sua participação através da assinatura de novo **Termo de Adesão**:

- a) Eventual geração de créditos abaixo do projetado em determinado mês, independentemente da causa.
- b) Eventual sobredimensionamento de sua participação no Consórcio ou alteração de perfil de consumo de energia, de forma a não perceber economia em determinado mês ou período de apuração.
- c) Eventuais resultados diferentes do esperado em decorrência de fatores tributários, macroeconômicos, preços de tarifas ou outros custos relacionados à fatura da Distribuidora de energia ou alteração legal ou regulatória das regras do Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O presente Instrumento vincula e beneficia as partes, seus sucessores e cessionários. É vedada a cessão, por qualquer das CONSORCIADAS, com exceção da **CONSORCIADA LÍDER**, de suas respectivas participações no Empreendimento, sem a prévia e expressa anuência da **CONSORCIADA LÍDER**.

15.2. O presente Instrumento entra em vigor na data de sua assinatura, assim permanecendo por prazo definido na Cláusula Terceira.

15.3. É nula de pleno direito qualquer proibição ou restrição de uso que uma Consorciada possa impor à outra, salvo em caso de limitações que venham a ser impostas pela **CONSORCIADA LÍDER**, as quais são permitidas.



- 15.4. Exceto pela **CONSORCIADA LÍDER**, as demais **CONSORCIADAS** não estão autorizadas a agir em nome de qualquer outra Consorciada ou do Consórcio, no âmbito do presente, entre si ou perante quaisquer terceiros.
- 15.5. Qualquer omissão, concessão ou tolerância por qualquer das **CONSORCIADAS** em exercer os direitos a elas atribuídos neste Instrumento não constituirá uma renúncia a tais direitos, nem prejudicará a faculdade de qualquer parte prejudicada vir a exercê-lo a qualquer tempo.
- 15.6. Caso qualquer cláusula ou condição deste Instrumento seja considerada nula, ilegal ou inexequível em qualquer aspecto, a validade, legalidade ou exequibilidade das disposições remanescentes não serão afetadas ou prejudicadas, de qualquer forma, permanecendo em pleno vigor e efeito. A **CONSORCIADA LÍDER** deverá sugerir às **CONSORCIADAS** cláusulas ou condições para substituição daquela considerada nula, ilegal ou inexequível por outra cláusula ou condição válida, legal e exequível que mantenha os efeitos econômicos e outras implicações relevantes da cláusula ou condição substituída.
- 15.7. As **CONSORCIADAS** reconhecem e declaram, para todos os fins de direito, que este Instrumento constitui título executivo extrajudicial e comporta execução específica das obrigações aqui assumidas, sem prejuízo de qualquer parte inocente buscar, alternativa ou cumulativamente, indenização por perdas e danos.
- 15.8. As **CONSORCIADAS** deverão cumprir com as normas previstas na Lei 12.846/2013. As pessoas jurídicas, deverão ainda assegurar que possuem políticas e procedimentos internos de integridade, auditoria, incentivo à denúncia de irregularidades e prevenção a fraude e corrupção, dando pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com o Consórcio.
- 15.9. As **CONSORCIADAS** deverão manter sigilo em relação a todas as informações e dados confidenciais aos quais vierem a ter acesso em virtude da celebração do presente Instrumento e a execução de seu objeto, nos termos da Lei 13.709/2018.
- 15.10. O presente Instrumento é regido nos termos das leis da República Federativa do Brasil. Fica eleito o foro central da cidade de GOIANIA/GO para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste Instrumento, com renúncia a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E, estando assim justas e contratadas, as partes celebram o presente Instrumento em uma única via tudo para um só efeito.

Goiânia, 11 de janeiro de 2024.

COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES – CELGPAR
Diretor-Presidente: **JOSÉ FERNANDO NAVARRETE PENA**



COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES – CELGPAR

Diretor Vice-presidente e de Relações com Investidores: **MARCOS ROBERTO SILVA**

COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES – CELGPAR

Diretor Técnico e Comercial: **OTAVIANO VIANNA NETO**

COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES – CELGPAR

Diretora de Gestão Corporativa: **ANITA LUZIA DE SOUZA PINHEIRO DA COSTA
BELCHIOR**

FIRMINÓPOLIS TRANSMISSÃO S.A.

Diretor Administrativo Financeiro: **JOSÉ FERNANDO NAVARRETE PENA**

FIRMINÓPOLIS TRANSMISSÃO S.A.

Diretor Técnico: **OTAVIANO VIANNA NETO**

PROCURADOR-GERAL

Dr. **DANIEL VINÍCIOS NUNES VIEIRA** - OAB/GO 31.725



Termo de Adesão ao Consórcio PEE GOIÁS I para fins de Geração Compartilhada de Energia, na forma a seguir:

1. A qualificação da Consorciada e condições da entrada no Consórcio:

IDENTIFICAÇÃO DA CONSORCIADA	
Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço:	
Instrumento contratual que define as condições comerciais: Contrato de Locação de Equipamentos nº XXX Processo Administrativo SEI nº YYYY	
Vigência do Termo de Adesão: 31/12/2050	
% de Participação no Consórcio ou central geradora específica: 00,0%	

IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL	
Nome:	
CPF:	
Endereço:	
E-mail:	Telefone:

IDENTIFICAÇÃO DO GESTOR OPERACIONAL	
Nome:	
Cargo/Função:	Lotação:
E-mail:	Telefone:

2. Pelo presente TERMO DE ADESÃO, a pessoa jurídica qualificada no item 1, denominada “Consoiciada”, por liberalidade, opta por tornar-se membro do Consórcio PEE Goiás I (CNPJ XXXXXXXX), após a leitura, compreensão e concordância com todos os termos do



Instrumento Particular de Constituição de Consórcio, aderindo, neste ato, ao Consórcio e declarando, na presente data, que:

- (i) Expressamente, adere ao Consórcio **PEE GOIÁS I**, com sede na RUA 88A, nº 116, QUADRAF-37 LOTE 13, SETOR SUL - CEP 74.085-020, Município de Goiânia, Estado de Goiás, destinado à exploração pela Consorciada e os demais membros do Consórcio da **GERAÇÃO COMPARTILHADA** de energia prevista na Lei nº 14.300/2022 e na Resolução Normativa nº 1.000/2021 da ANEEL e posteriores alterações;
- (ii) Recebeu a cópia do Instrumento Particular de Constituição de Consórcio **PEE GOIÁS I**, expressando a sua compreensão e concordância com todos os seus termos de ambos os documentos.
- (iii) Autoriza a sua administração a tomar todas as medidas e assinar todos os documentos necessários para tanto, incluindo, mas não se limitando ao instrumento de constituição do referido Consórcio;
- (iv) O representante signatário possui pleno direito, poder e autoridade para celebrar o presente Contrato, cumprindo com as obrigações e compromissos estabelecidos nele e no Instrumento Particular de Constituição do Consórcio **PEE GOIÁS I** ao qual está vinculado;
- (v) O Instrumento Particular de Constituição de Consórcio e o presente Contrato foram devidamente aprovados pelos seus órgãos de administração, em conformidade com seus atos constitutivos;
- (vi) O presente Contrato foi devidamente celebrado, constituindo-se obrigação válida, vinculante e exequível em relação à Consorciada, consoante seus respectivos termos e condições;
- (vii) Não há nenhum processo, ação, investigação ou procedimento, pendente ou iminente, contra a Consorciada declarante ou perante qualquer corte, autoridade arbitral, administrativa ou governamental que, se decidido negativamente, seja ou será capaz de interferir na sua capacidade de cumprir com as obrigações decorrentes do TERMO DE ADESÃO e do Instrumento de Constituição de Consórcio **PEE GOIÁS I**; e
- (viii) Na data de assinatura do presente termo, a **CONSORCIADA LÍDER** do Consórcio **PEE GOIÁS I** é a **COMPANHIA CELG DE PARTICIPACOES - CELGPAR**, sociedade de economia mista e de capital autorizado, com sede na cidade de GOIANIA GO - RUA 88A, nº 116, QUADRAF-37 LOTE 13, SETOR SUL - CEP 74.085-020, criada pelo Decreto nº 6.569, de 21 de novembro de 2006, objeto de regulamentação da Lei Estadual nº 15.714, de 28 de junho de 2006, alterada pela Lei nº 16.237, de 18 de abril de 2008 e inscrita no CNPJ sob o nº 08.560.444/0001-93, doravante denominada "**CONSORCIADA LÍDER**";



2. **PROCURAÇÃO:** Em conformidade com o art. 684 do Código Civil, a Consorciada outorga à **CONSORCIADA LÍDER**, de forma irrevogável e irretroatável, **(a)** poderes gerais necessários para que a Consorciada Líder a represente em todo e qualquer assunto interno do Consórcio, os quais advêm da sua função de administradora, representante e líder do Consórcio, incluindo, mas não se limitando, à representação da Consorciada nas Deliberações do Consórcio e perante terceiros, inclusive ANEEL, CCEE, ONS, EPE, MME e Distribuidora de Energia, na qual a Consorciada e/ou o Empreendimento será conectado; à assinatura de qualquer alteração do Instrumento de Constituição do Consórcio, tais como atos de ingresso e saída de Consorciada, extinção do Consórcio e outras deliberações porventura necessárias; à tomada de todas as medidas necessárias para a assinatura de quaisquer documentos que sejam exigíveis para que o Consórcio preencha os requisitos para viabilizar o funcionamento do Empreendimento, inclusive àquelas referentes a exclusão de Consorciadas; **(b)** outros poderes eventualmente necessários ao fiel cumprimento deste mandato para assegurar o funcionamento regular do Empreendimento e Consórcio, podendo a **CONSORCIADA LÍDER** substabelecer, sem reservas de poderes, o presente Termo de Adesão e Procuração.

3. A Consorciada, neste ato, cede e autoriza o uso do seu nome, razão social ou nome fantasia, bem como sua imagem ao Consórcio e **CONSORCIADA LÍDER**. A presente cessão abrange inclusive a cessão da licença a terceiros, de forma direta ou indireta, bem como a inseri-la em todo e qualquer material como fotos, documentos e quaisquer outros meios de comunicação, para toda e qualquer finalidade, seja para uso comercial, de publicidade, jornalístico, editorial, marketing e/ou didático, sob toda e qualquer forma de processo de comunicação audiovisual ao público. Declara, ainda, estar ciente e de acordo que o Consórcio e a **CONSORCIADA LÍDER** serão os legítimos titulares dos direitos ora outorgados, sem limitação de território. O Consórcio e a **CONSORCIADA LÍDER** poderão exibir, distribuir e/ou divulgar, direta ou indiretamente, o nome e a imagem, por prazo indeterminado, tendo sua vigência iniciada na data da assinatura deste Termo. A presente autorização é concedida em caráter absolutamente gratuito, ficando desde já avençado que a Consorciada e a **CONSORCIADA LÍDER** nada tem a reclamar com relação à autorização ora concedida, em Juízo ou fora dele.

4. Todas as comunicações e documentos relativos ao Consórcio deverão ser encaminhadas ao Gestor operacional indicado no item 1 deste documento ou outro que vier a substituí-lo, devendo ser informado previamente à **CONSORCIADA LÍDER**.

- (i) O Gestor operacional indicado no item 1 deste documento terá autonomia para solicitar ou autorizar a inclusão e retirada de Unidades Consumidoras no rol daquelas aptas a receber créditos de energia (Anexo I), assim como limites e rateios a cada uma, desde que vinculadas aos CNPJ autorizados neste Termo de Adesão.
- (ii) Todas as tratativas entre o Gestor operacional e a **CONSORCIADA LÍDER** deverá se dar por escrito.

5. As Consorciadas poderão solicitar sua retirada do Consórcio junto à **CONSORCIADA LÍDER** através de correspondência por escrito assinada pelo seu representante legal, condicionada às obrigações e disposições pactuadas no Instrumento Contratual específico que estabelece as condições comerciais e rescisão contratual.



6. São condições para retirada (desligamento) da Consorciada ao Consórcio, além daquelas constantes no Instrumento de Constituição do Consórcio e Instrumento Contratual específico:

- (i) Por decisão unilateral da **CONSORCIADA LÍDER** para qualquer Consorciada que vier a ficar inadimplente com suas obrigações assumidas no Termo de Adesão, Regimento Interno ou qualquer outra norma regimentar do Consórcio, assim como suas obrigações de contrapartida pactuadas em Instrumento Contratual específico indicado no item 1.
- (ii) Por decisão unilateral da **CONSORCIADA LÍDER** para qualquer Consorciada que vier a apresentar qualquer irregularidade ou fraude em suas instalações consumidoras, independentemente da causa.
- (iii) Por iniciativa da Consorciada, mediante pagamento integral de suas obrigações, desde que solicitado formalmente com antecedência mínima definida em Instrumento Contratual específico ou, na ausência desse, 03 meses;
- (iv) Em caso de encerramento do Consórcio.

7. A participação no Consórcio consiste na locação de percentual do Empreendimento vinculado ao Consórcio, para recebimento de créditos de energia via Distribuidora Local de energia no regime do Sistema de Compensação de Energia Elétrica para Geração Distribuída. O fornecimento físico de energia permanece sob responsabilidade exclusiva da Distribuidora Local, em conformidade com as normas estabelecidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica, Operador Nacional do Sistema e Poder Concedente.

8. O Consorciado é, e permanece sendo, o único e integral responsável pela regularidade de suas instalações consumidoras de energia, permanecendo como exclusivo responsável por quaisquer fraudes ou não conformidades presentes nas mesmas.

9. O prazo de vigência do Termo de Adesão poderá ser prorrogado por novo período a partir de comum acordo entre as partes.

E, estando assim justas e contratadas, as partes celebram o presente Instrumento em uma única via tudo para um só efeito.

Goiânia, ___ de novembro de 2023.

NOME DA EMPRESA/ÓRGÃO

Representante legal: **XXXXXXXXXX**

CONSORCIADA LÍDER

Representante legal: **XXXXXXXXXX**

**Anexo I – Unidades Consumidoras aptas a receber créditos de energia pelo Consórcio.**

CNPJ: XXXXX		
Nº	UNIDADE CONSUMIDORA	ENDEREÇO
01		
02		
03		
04		
05		
06		
...		

NOTAS:

- 1) A lista acima pode ser alterada conforme necessidade da Consorciada, a partir de solicitação ou autorização do Gestor operacional, conforme disposto no item “4 (i)” deste Termo de Adesão.



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa PEE GOIAS I consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
30311870163	
64703002000	
70487910125	
93838034104	
97775673168	